



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 396/2023.

Em 17 de maio de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 50/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 335/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 50/2023 - ALTERA E INCLUI PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.758, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, REVOGA A LEI Nº 5.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA  
A conferir na internet no endereço:  
<http://serpro.gov.br/assinar-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGÜI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº ::::: 008

## AUTÓGRAFO Nº 335/XVIII

### PROJETO DE LEI Nº 50/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

ALTERA E INCLUI PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.758, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, REVOGA A LEI Nº 5.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

ART. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 2º da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, REVOGA A LEI N° 5.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Ficam revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do §2º do artigo 2º da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019.

"ART. 2º . . . .

§2º. A Equipe Técnica que prestará assessoria ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) profissionais, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigüi, por convidados ou mediante celebração de convênio com Entidades de Classe, Entidades técnicas da área de preservação do Patrimônio Material e Imaterial, Universidades, Faculdades ou similares;

ART. 2º. O art. 2º da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"ART. 2º . . . .

§3º. O membro nomeado deverá possuir curso de graduação ou notório saber em uma ou mais das seguintes áreas: História; Museologia; Antropologia; Arquitetura; Engenharia; Direito; Paleontologia; Geologia.

§4º. Para cada processo de tombamento será nomeada uma Equipe Técnica, podendo fazer parte membros nomeados para outros processos em andamento.

§5º. Nenhum membro nomeado para compor a Equipe Técnica, no caso de processos de tombamento relacionados a bens privados, poderá ter qualquer tipo de vínculo ou relação com o(s) proprietário(s), ou qualquer tipo de interesse particular relacionado ao bem a ser avaliado.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em dezesseis de maio de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE  
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WESLEY RICARDO COALHATO,  
VICE-PRESIDENTE



FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
2º SECRETÁRIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº ::::: 008

## AUTÓGRAFO Nº 335/XVIII

### PROJETO DE LEI N° 50/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

ALTERA E INCLUI PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI N° 6.758, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, REVOGA A LEI N° 5.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 2º da Lei n° 6.758, de 22 de agosto de 2019, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, REVOGA A LEI N° 5.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Ficam revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do §2º do artigo 2º da Lei n.º 6.758, de 22 de agosto de 2019.

"ART. 2º . . . .

§2º. A Equipe Técnica que prestará assessoria ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) profissionais, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, por convidados ou mediante celebração de convênio com Entidades de Classe, Entidades técnicas da área de preservação do Patrimônio Material e Imaterial, Universidades, Faculdades ou similares;

ART. 2º. O art. 2º da Lei n° 6.758, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"ART. 2º . . . .

§3º. O membro nomeado deverá possuir curso de graduação ou notório saber em uma ou mais das seguintes áreas: História; Museologia; Antropologia; Arquitetura; Engenharia; Direito; Paleontologia; Geologia.

§4º. Para cada processo de tombamento será nomeada uma Equipe Técnica, podendo fazer parte membros nomeados para outros processos em andamento.

§5º. Nenhum membro nomeado para compor a Equipe Técnica, no caso de processos de tombamento relacionados a bens privados, poderá ter qualquer tipo de vínculo ou relação com o(s) proprietário(s), ou qualquer tipo de interesse particular relacionado ao bem a ser avaliado.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dezesseis de maio de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WESLEY RICARDO COALHATO,  
VICE-PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
2º SECRETÁRIO.